



C0067629A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 5.958-B, DE 2016 (Do Sr. João Arruda)

Denomina "Viaduto URBANO ALVADIR WITTMANN", viaduto localizado no Trecho da Rodovia BR-373, que liga a Cidade de Pato Branco à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no Estado do Paraná; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. HERMES PARCIANELLO); e da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Viaduto trecho da rodovia BR-373, que liga a Cidade de Pato Branco à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, no Estado do Paraná, passa a ser denominado “Viaduto Urbano Alvadir Wittmann”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Engenheiro Civil URBANO ALVADIR WITTMANN, radicou-se em Pato Branco/PR no início de 1977, para trabalhar na empresa Mecânica Industrial.

Foi em Pato Branco que mais se destacou e onde demonstrou toda sua versatilidade, paralelamente aos trabalhos no ramo da construção civil, tornou-se Professor Universitário na FACICON, ministrando aulas de computação, estatística, física e matemática nos cursos de Administração e Ciências Contábeis.

Nesta Cidade veio também a realização pessoal, casou-se em 1980 e construiu sua família.

Sendo sempre um destacado Engenheiro na cidade, no mesmo ano, começou seu próprio negócio no ramo da construção civil, a construtora PROALTO Ltda.

Deu assim seguimento a uma vida que foi sempre dedicada a Engenharia Civil com o planejamento e execução de diversas obras públicas e particulares, algumas de médio e grande porte, não só em Pato Branco, mas também em várias outras cidades do Paraná, tendo filiais em Curitiba e Cascavel.

Seu desempenho exitoso como engenheiro não impediu que se destacasse em outras áreas de liderança política e social:

- Membro destacado do Rotary Clube, tornando-se Presidente;
- Presidente do Clube Pinheiros;
- Membro da Câmara Júnior.

Ou seja, o perfil de um verdadeiro homem público na melhor acepção da expressão, uma junção de grandes ideais e grandes sentimentos reunidos em uma única pessoa, com uma visão de mundo que privilegiava a coletividade, antenado com os anseios de sua gente, sempre preocupado em pensar um futuro melhor para sua cidade e enfrentar os desafios que o progresso exige.

Seja por sua atuação como empresário e as obras que realizou na cidade, seja como professor universitário, seja pela atuação social no Pinheiros ou

pela agenda em prol da caridade no Rotary, o legado de sua liderança subsiste como um daqueles que ajudou a moldar o caráter empreendedor e desenvolvimento da cidade e contribuiu para definir a trilha a ser seguida para consolidar Pato Branco como o polo de desenvolvimento do sudoeste do Paraná. Ainda tendo muito a contribuir, faleceu precocemente em 29 de janeiro de 1996 aos 44 anos.

Contamos, dessa forma, com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2016.

Deputado JOÃO ARRUDA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado João Arruda, pretende denominar “Viaduto Urbano Alvadir Wittmann” o viaduto localizado no trecho da BR-273 que liga a cidade de Pato Branco à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, no Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado João Arruda pretende denominar o viaduto existente no trecho da BR-373 que liga a cidade de Pato Branco à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, no Estado do Paraná.

A BR-373 é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.958, de 2016.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2016.

Deputado HERMES PARCIANELLO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.958/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hermes Parcianello.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Altineu Côrtes - Presidente, Marinha Raupp e Diego Andrade - Vice-Presidentes, Alfredo Nascimento, Christiane de Souza Yared, Elcione Barbalho, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Hélio Leite, Hugo Leal, João Derly, João Rodrigues, Julio Lopes, Laudívio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Ronaldo Carletto, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wilson Beserra, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Carlos Henrique Gaguim, Dejorge Patrício, Delegado Edson Moreira, Irajá Abreu, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Marcelo Matos, Mário Negromonte Jr., Miguel Lombardi, Raquel Muniz e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTESS
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.958, de 2016, de autoria do Deputado João Arruda, tem como objetivo prestar uma homenagem ao Senhor Urbano Alvadir Wittmann, mediante a denominação do viaduto localizado no Trecho da Rodovia BR-373, que liga a Cidade de Pato Branco à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no Estado do Paraná.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCULT), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 5 de abril de 2017, por atender aos aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe propõe denominar o viaduto localizado no Trecho da Rodovia BR-373, que liga a Cidade de Pato Branco à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no Estado do Paraná, de Viaduto URBANO ALVADIR WITTMANN.

Na justificação de seu projeto, o autor ressalta a trajetória do homenageado, mostrando a atuação do Senhor Urbano Alvadir Wittmann no ramo da engenharia civil e seu espírito empreendedor na realização de importantes obras que contribuíram para tornar a cidade de Pato Branco importante polo de desenvolvimento do sudoeste do Paraná. A iniciativa é justa e louvável, pois leva em consideração a importância do homenageado e de sua relação com o Estado do Paraná.

Do ponto de vista legal, a proposição legislativa está em plena

concordância com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

A proposta também atende à Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, desta Comissão, pois consta manifestação expressa da Câmara Municipal de Pato Branco, através de uma Moção de Apoio, assinada pelo Presidente do Legislativo Municipal e subscrita por vereadores de diferentes partidos políticos. Como esse documento, assegura-se a legitimidade da homenagem pretendida ao Sr. URBANO ALVADIR WITTMANN.

Apenas um detalhe precisa ser esclarecido. Documentação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes esclarece que o viaduto citado está localizado na BR-158/PR, e não na BR-373/PR, como descrito do Projeto de Lei.

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 5.958, de 2016, com emenda.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 5.958, de 2016, o termo “Rodovia BR-373” por “Rodovia BR-158.”

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 5.958/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Arnaldo Jordy, Cabuçu Borges, Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Raimundo Gomes de Matos, Diego Garcia, Evandro Roman, Flavinho, Goulart e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 5.958, de 2016, o termo “Rodovia BR-373” por “Rodovia BR-158.”

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO